



# MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

## PROCURADORIA-GERAL

### Procuradoria Legislativa



#### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 81/2021 - REDAÇÃO FINAL

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 6.781, DE 04/08/2017, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO PARA O QUADRIÊNIO 2018-2021, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 7.211, DE 21/10/2020, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 7.245, DE 16/12/2020, QUE ESTIMA RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, ATRAVÉS DA ABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO.**

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a incluir na Lei nº 6.781, de 04 de agosto de 2017, a Ação: 2.301 – Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública – COVID-19 – Atenção Básica no Programa 3 – Saúde para Todos; Órgão Orçamentário: 26000 – Fundo Municipal de Saúde – FMS; Unidade Orçamentária: 26026 – Fundo Municipal de Saúde – FMS; Função: 10 – Saúde; Subfunção: 301 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

Parágrafo único. O detalhamento da ação, contendo os seus objetivos, metas, produtos e recursos para financiamento da mesma passam a integrar os anexos constantes da Lei nº 6.781, de 2017.

**Art. 2º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a incluir na Lei nº 7.211, de 21 de outubro de 2020, a ação descrita no Art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. O detalhamento da ação, contendo os seus objetivos, metas, produtos e recursos para financiamento da mesma passam a integrar os anexos constantes da Lei nº 7.211, de 2020.

**Art. 3º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito extraordinário até a importância de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), destinado a criar a dotação abaixo descrita:

Órgão Orçamentário: 26000 – Fundo Municipal de Saúde – FMS  
Unidade Orçamentária: 26026 – Fundo Municipal de Saúde – FMS  
Funcional programática: 10.301.3  
Ação: 2.301 – Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública - COVID-19 – Atenção Básica  
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.3619/713  
Valor: R\$ 600.000,00

Parágrafo único. A dotação descrita no caput deste artigo integrará a Lei nº 7.245, de 16 de dezembro de 2020.

**Art. 4º** O crédito extraordinário, em favor do Fundo Municipal de Saúde do Município de Itajaí, no valor R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), destinado a suplementar a despesa do art. 3º, será coberto com recurso proveniente de Provável



---

# MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

## PROCURADORIA-GERAL

### Procuradoria Legislativa

---



Excesso de Arrecadação na Fonte de Recurso.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

ANNA CAROLINA CRISTOFOLINI MARTINS  
**PRESIDENTE**

ODIVAN WIVALDO LINHARES  
**VICE-PRESIDENTE**

CHRISTIANE STUART  
**RELATORA**

MARCELO WERNER  
**PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES**



# MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

## PROCURADORIA-GERAL

### Procuradoria Legislativa



#### MENSAGEM Nº 018/2021

Exmo. Sr.  
Ver. MARCELO WERNER  
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei incluso visa autorização legislativa para inserção de uma nova Ação no Programa 3 – Saúde para Todos, no Plano Plurianual para o Quadriênio 2018-2021, alterando, por conseguinte, a Lei das Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, ambas do exercício de 2021, respectivamente Lei nº 6.781, de 04 de agosto de 2017, Lei nº 7.211, de 21 de outubro de 2020 e Lei nº 7.245, de 16 de dezembro de 2020.

O pleito se justifica diante da necessidade da implementação de medidas ao enfrentamento da situação de emergência decorrente do Coronavírus – Covid-19, pelo Fundo Municipal de Saúde – FMS, tais como o aporte a prestadores de serviços que estão realizando os atendimentos de saúde aos munícipes de Itajaí, possibilitando o credenciamento excepcional como Centros, os estabelecimentos de saúde que no ano de 2020 foram credenciados temporariamente ou solicitaram credenciamento como Centros Comunitários de Referência para Enfrentamento da Covid-19, de que trata a Portaria GM/MS nº 1.444, de 29 de maio de 2020, e como Centros de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19, de que trata a Portaria GM/MS nº 1.445, de 29 de maio de 2020, com informações registradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde na competência fevereiro de 2021, e concede incentivo financeiro federal, para custeio destes Centros, a ser transferido em parcela única.

A apresentação deste Projeto de Lei decorre da necessidade de inclusão das ações no Plano Plurianual para o Quadriênio 2018-2021 e na Lei das Diretrizes Orçamentárias 2021, bem como a inserção de despesas para suportar as demandas, as quais foram laboradas de acordo com as normas emitidas pelo Ministério da Saúde, CONASEMS, Lei Orgânica do Município de Itajaí e demais dispositivos pertinentes.

Portanto, solicitamos a esta conceituada Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei, para que possamos adequar no Município o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento vigentes, e com isto realizar a execução das despesas necessárias.

Evidenciamos que os recursos que estão sendo suplementados através deste Projeto de Lei serão totalmente utilizados no combate a pandemia que gerou esta situação de emergência em saúde pública.

Por conseguinte, solicitamos que o projeto anexo seja submetido para tramitação e apreciado, por essa Egrégia Câmara, em

#### **REGIME DE URGÊNCIA,**

com fundamento no Art. 204, § 4º, inciso V, combinado com o Art. 227, inciso IV, com a aplicação da precedência de que trata o Art. 205, com as dispensas previstas no Art. 230, e a apreciação em única discussão e votação, conforme exceção prevista no Art. 236, todos do Regimento Interno da Câmara, **PARA QUE O REGIME DE URGÊNCIA, TENHA SUA APROVAÇÃO NA SESSÃO QUE SERÁ REALIZADA NA DATA DE 29 DE ABRIL DE 2021, E, SEJA O MÉRITO DA PROPOSIÇÃO APRECIADO E APROVADO NA SESSÃO DO DIA 04 DE MAIO DE 2021,** dada a



# MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

## PROCURADORIA-GERAL

### Procuradoria Legislativa



relevância do assunto.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
**Prefeito Municipal**

**GASPAR LAUS**  
**Procurador-Geral do Município**